

## INFORMATIVO QL – 20/07/2017

### As recentes alterações da legislação trabalhista

Em 14/07/2017, foi publicada a Lei nº 13.467, conhecida também como “*Reforma Trabalhista*”, que entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação. Referida legislação trouxe importantes e profundas alterações em dezenas de artigos da CLT, assim como na legislação especial.

No tocante à CLT, destacamos, em apertada síntese: **(i)** a criação de regras mais claras sobre a responsabilidade dos sócios retirantes por débitos trabalhistas da sociedade, **(ii)** a limitação do conceito de grupo econômico, **(iii)** a flexibilidade quanto à compensação de horas extras e limites da jornada de trabalho, **(iv)** maior liberdade nos contratos de trabalho, **(iv)** possibilidade de fracionamento de férias, **(v)** regulação do trabalho em regime “*home office*”, **(vi)** fixação de limites para indenizações por danos morais, **(vii)** critérios para pagamento de honorários de sucumbência pela parte vencida, **(viii)** novas regras para concessão de justiça gratuita, **(ix)** novas regras para pagamento de remuneração variável, **(x)** criação do regime de trabalho intermitente, **(xi)** extinção das contribuições obrigatórias ao sindicatos, e **(xii)** fim da homologação rescisória no Sindicato.

Ainda, a “*Reforma Trabalhista*” também alterou **(i)** as regras para contratos de prestadoras de serviços especializados (terceirização de serviços), cujas alterações recentes haviam sido feitas pela Lei nº 13.429, publicada em 31/03/2017, além **(ii)** da legislação do FGTS e **(iii)** regras custeio da seguridade social.

Por fim, lembramos da edição da Lei nº 13.445, publicada em 25/05/2017, que entrará em vigor em 180 dias após a data de sua publicação, para instituir a nova lei de migração. Esta lei substitui o chamado “Estatuto do Estrangeiro” (Lei nº 6.815/1980), que regulou o tema da imigração no Brasil pelos últimos 36 anos, mas estava incompatível com a Constituição de 1988 em muitos aspectos.

No âmbito do Direito do Trabalho, a nova Lei prevê a possibilidade de o migrante realizar atividades laborais com ou sem vínculo de emprego no Brasil, dispensando estes profissionais de terem prévia oferta de trabalho no Brasil para a obtenção do visto temporário de trabalho.

Diante da grande quantidade de alterações e inovações na legislação trabalhista nos primeiros meses de 2017, o Queiroz e Lautenschläger Advogados publicará em suas páginas de redes sociais as principais regras alteradas, em formato de perguntas e respostas, em linguagem simples e didática, para todos os clientes e interessados.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**